



Em **S**ociedade

**O DESAFIO DA COORDENAÇÃO  
INTERAGÊNCIAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DO CRIME  
ORGANIZADO:**

**o caso das atividades de inteligência de  
segurança pública no Brasil**

**THE CHALLENGE OF INTERAGENCY  
COORDINATION IN COMBATING  
ORGANIZED CRIME:**

**The Case of Public Security Intelligence  
Activities in Brazil**

*Almir de Oliveira Junior<sup>1\*</sup>  
Cintiene Sandes Monfredo Mendes<sup>2\*\*</sup>  
Marcos Paulo Hiath da Silva<sup>3\*\*\*</sup>  
Gustavo Luís Dantas Guimarães<sup>4\*\*\*\*</sup>*

---

<sup>1\*</sup> Almir de Oliveira Junior, Doutor em Sociologia e Política/UFGM. Email: [almir.junior@ipea.gov.br](mailto:almir.junior@ipea.gov.br) (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Técnico de Planejamento e Pesquisa, telefone 61-981651665, Setor de Edifícios Públicos Sul SEPS 702/902 Ipea/Iphan, Bl C Torre B - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-025)

<sup>2\*\*</sup> Cintiene Sandes Monfredo Mendes, Doutora em História Comparada/UFRJ. Email: [cintisandes@gmail.com](mailto:cintisandes@gmail.com) (Escola Superior de Defesa, Professora Adjunta, telefone 61- 992285500, Escola Superior de Defesa, Divisão de Estudos, Pesquisa e Pós-Graduação - SHIS - Lago Sul, Brasília – DF, 71686-900)

<sup>3\*\*\*</sup> Marcos Paulo Hiath da Silva, Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento/IPEA. Email: [marcospaulohiath@gmail.com](mailto:marcospaulohiath@gmail.com) (Ministério da Justiça, Policial Rodoviário Federal, telefone 61-986651712, Esplanada dos Ministérios - Brasília, DF, 70050-000)

<sup>4\*\*\*\*</sup> Gustavo Luís Dantas Guimarães, Mestrando em Políticas Públicas e Desenvolvimento/IPEA. Email:



## RESUMO

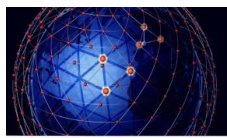
O crime organizado representa um dos maiores desafios à segurança pública no Brasil, caracterizando-se por redes hierarquizadas e multifacetadas, com influência social, econômica e política significativa. Facções como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) demonstram a sofisticação e o alcance dessas organizações, que operam em múltiplos setores ilícitos e legais, exercendo controle territorial e, muitas vezes, relações de simbiose com o Estado. Diante dessa complexidade, o desenvolvimento de estratégias eficazes depende do entendimento do modus operandi desses grupos e da atuação integrada das atividades de inteligência de segurança pública. O compartilhamento seguro e estratégico de informações entre diferentes agências – polícias federais, estaduais, ministérios públicos, Receita Federal e órgãos de inteligência – é crucial para a prevenção e antecipação de ações criminosas. Contudo, a fragmentação institucional, diferenças culturais entre órgãos e diversidades de atribuições dificultam a integração. O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), vinculado ao SISBIN, constitui o marco legal para orientar ações interagências, mas enfrenta desafios operacionais e institucionais que limitam sua efetividade. Este artigo examina os entraves à coordenação interagências, enfatizando a necessidade de mecanismos robustos de integração, governança interagências, capacidade de inteligência e compartilhamento de informações e, cultura colaborativa para potencializar a capacidade estatal de enfrentamento ao crime organizado.

**Palavras-chave:** crime organizado, inteligência de segurança pública, relações interagências, compartilhamento de informações, integração institucional.

## ABSTRACT

Organized crime represents one of the greatest challenges to public security in Brazil, characterized by hierarchical and multifaceted networks with significant social, economic, and political influence. Factions such as the Primeiro Comando da Capital (PCC) and Comando Vermelho (CV) demonstrate the sophistication and reach of these organizations, which operate across multiple illicit and legal sectors, exert territorial control, and often maintain symbiotic relationships with the state. Given this complexity, the development of effective strategies depends on understanding the modus operandi of these groups and the integrated operation of public security intelligence activities. Secure and strategic information sharing among different agencies – federal and state police, public prosecutors, the Federal Revenue Service, and intelligence bodies – is crucial for the prevention and anticipation of criminal actions. However, institutional fragmentation, cultural differences among agencies, and diverse mandates hinder integration. The Public Security Intelligence Subsystem (SISP), linked to the Brazilian Intelligence System (SISBIN), provides the legal framework to guide inter-agency operations but faces operational and institutional challenges that limit its effectiveness. This article examines the obstacles to inter-agency coordination, emphasizing the need for robust integration mechanisms, inter-agency governance, intelligence capacity, information sharing, and a collaborative culture to enhance the state's ability to confront organized crime.

**Keywords:** organized crime, public security intelligence, inter-agency relations, information sharing, institutional integration.

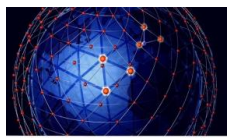


## 1 INTRODUÇÃO

O crescimento do crime organizado destaca-se como um dos principais desafios à segurança pública no Brasil. Ao contrário do que poderíamos denominar de uma criminalidade “ordinária”, comum, o termo crime organizado remete a uma dinâmica de grupos ou redes de atores com capacidade de transcender ações criminosas isoladas e configurar uma estrutura complexa e hierarquizada, com enorme influência social, econômica e política. A atuação de grupos criminosos como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) demonstra a sofisticação e a expansão de suas redes, com impactos diretos em diversas regiões e na vida da população (FBSP, 2024).

Levando em consideração suas características diferenciais, busca-se, em um primeiro momento, explicitar matizes centrais do crime organizado, partindo do princípio de que entender o modus operandi desses grupos criminosos é fundamental para o desenvolvimento de estratégias eficazes para o seu enfrentamento. A atuação das facções do crime, no caso brasileiro, passa por um domínio territorial em que se pode ver competição, mas também muitas vezes simbiose com relação ao Estado, por meio da corrupção (Lessing, 2021). Em um segundo momento, as atividades de inteligência de segurança pública são apresentadas como recurso imprescindível para que as organizações de segurança pública implementem ações que vão além do “enxugar o gelo” em relação às consequências deletérias produzidas pelos grupos que atuam impulsionados pelos grandes mercados ilegais (Oliveira Junior, 2017). Estes envolvem não apenas drogas e armas, como também várias espécies de contrabando, serviços de “proteção”, sem contar o grande leque de atividades legais que são exploradas por esses mesmos grupos (Melo, 2015).

O artigo parte do pressuposto da necessidade de maior integração entre as agências de segurança pública no que diz respeito à produção, armazenamento e compartilhamento de dados sobre os atores e operações do chamado crime organizado. Ou seja, existem entraves e dificuldades significativas no que tange ao compartilhamento de informação e à produção de conhecimento estratégico, útil, entre as várias polícias e os demais órgãos estatais voltados para o controle do crime (Silva, Oliveira Junior, Ribeiro, 2023). Trata-se de dados necessários para o processo decisório no âmbito da política de segurança pública e que, portanto, não são restritos à jurisdição, território ou competência de apenas uma agência.

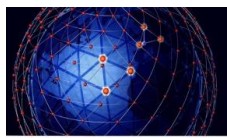


As organizações criminosas no Brasil cresceram nas últimas décadas, impulsionadas principalmente pelo tráfico de entorpecentes; contudo, desenvolveram capacidade de atuar em um número muito maior de negócios ilícitos, nos mais diversos setores informais e até mesmo formais da economia (Ferreira, 2022; Santos, 2017). Os ministérios públicos, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as polícias militares e as polícias civis dos Estados, a Receita Federal, a Agência Brasileira de Inteligência, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, dentre outros, coletam e monitoraram muitos registros de atividades como contrabando e adulteração de produtos, lavagem de dinheiro, mineração ilegal, tráfico de madeira, exploração sexual infantil, tráfico de pessoas, apenas para citar alguns tipos penais. O compartilhamento de informação entre tantos órgãos, de forma segura e controlada, é fundamental para uma atuação preventiva, voltada para antecipar movimentos das facções criminosas e atores a elas conectados das mais diversas formas.

Desse modo, o aumento da capacidade estatal de enfrentamento ao crime organizado passa pela superação de alguns fatores que geram fragmentação dos esforços empreendidos pelo poder público, inclusive aqueles relacionados à cultura dos órgãos e à diversidade de suas atribuições institucionais (Brandão, 2022 e 2013; Silva, Oliveira Junior, Ribeiro, 2023). Do ponto de vista formal, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) é o arranjo legal voltado para nortear as atividades de inteligência de segurança pública e superar essa fragmentação institucional. O SISP foi instituído pelo Decreto nº 3.695/2000 e funciona no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, o SISBIN (Lei nº 9.883/1999). Foi idealizado para guiar gestores e operadores de inteligência na construção de um ambiente de atuação interagência. Contudo, sua concretização apresenta enormes desafios, alguns dos quais serão discutidos neste artigo para que, ao final, sejam apresentadas algumas propostas para promoção e aperfeiçoamento do sistema. Desta forma, este artigo discutirá no âmbito das relações interagências, como estrutura relevante em benefício de uma maior integração e compartilhamento de informações para a segurança pública.

## **2 O CRIME ORGANIZADO – CARACTERÍSTICAS DIFERENCIAIS**

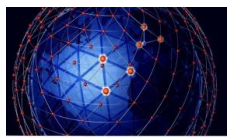
Talvez o maior desafio em definir o crime “organizado” esteja em explicitar o significado por trás do adjetivo utilizado para compor esse conceito, criticado em alguns



estudos (ver, por ex., Muniz, Dias, 2022). Trata-se de um termo ou “categoria que tem sido utilizada para denominar uma multiplicidade de grupos, atividades, práticas e dinâmicas” (Dias, Siena, 2023: 4). Mas existe a possibilidade de isolar uma variável que permita entender, de forma prática, a diferença entre o crime convencional e a criminalidade chamada “organizada”? Talvez a resposta resida no seu caráter de associação coletiva, que apresenta estrutura hierárquica e rede de comando eficiente, mesmo que informal. Essa característica explica sua perenidade, propriedade oriunda da maior robustez e resiliência da organização criminosa, se comparada com o ator individual que perpetra os atos ilícitos, por mais “profissional” ou *expert* que seja. Dessa forma, o adjetivo não se refere tanto à natureza das atividades específicas que são perpetradas pelos agentes criminosos, mas sim à ideia de organização no sentido de corporação, rede coletiva que permite um escopo de atividades e recursos geralmente não disponíveis aos criminosos convencionais. Muitas vezes, inclusive, esses grupos têm a capacidade de promover a interação e coordenação criminosa até o nível internacional. Utilizando um amplo repertório de recursos ilícitos, dentre os quais geralmente a extorsão e corrupção de agentes públicos, tais grupos notadamente conseguem manter uma posição vantajosa para a realização de seus negócios, dentro de uma lógica tipicamente empresarial (Oliveira Junior, 2017).

Cabe então ainda distinguir uma simples quadrilha de uma organização criminosa. Do ponto de vista legal, um grupo de quatro pessoas que cometem determinados crimes pode ser enquadrado como uma organização criminosa (Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013). Por mais que a legislação atual tenha trazido mais refinamento se comparada ao Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004, ainda assim tal enquadramento apenas inflaciona o fenômeno e causa confusão analítica. Mais do que a divisão de tarefas, sabe-se que as organizações criminosas, em sentido estrito, mantêm uma hierarquia de fato (Mingardi, 2014). Além disso, é comum a articulação com poderes legais do Estado, com alianças construídas a base de subornos e corrupção com agentes policiais, de fiscalização e mesmo atores políticos e do sistema de justiça.

Grupos criminosos maiores e mais sofisticados chegam no nível do que Benjamin Lessing denomina de governança criminal, que inclui o controle sobre determinado território, com poder de intimidação, como é caso da imposição da lei do silêncio e de regras sobre a utilização de serviços regulares como fornecimento de energia, transporte clandestino, venda

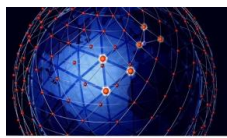


de gás de cozinha, instalação e mensalidade de televisão a cabo, que passam a ser parte dos negócios pertencentes ao portfólio da organização criminosa dominante no local. Inclusive, bens que deveriam ser distribuídos de forma monopolística pelo Estado passam a ser também de competência dos criminosos, que passam a administrar conflitos das mais variadas espécies, envolvendo cobrança de dívidas, desavenças familiares e disputas imobiliárias (Lessing, 2021).

O termo governança é dotado de considerável potencial heurístico para compreensão dos empreendimentos do crime organizado. O conceito se refere inicialmente à iniciativa privada. Seus mecanismos foram desenvolvidos para melhorar a coordenação e interação entre diferentes agentes econômicos em contextos complexos de mercado, mas que passou a ser utilizado para representar a capacidade estatal de coordenar e implementar políticas em ambientes cada vez mais complexos, dinâmicos e incertos. No contexto dos enormes avanços tecnológicos e informacionais, o termo se impõe no debate devido às demandas coletivas geradas em ambientes que demandam continuamente mais transparência, participação social e eficiência nos gastos públicos (Cavalcante, Pires, 2018).

Sendo assim, qual o ganho analítico ao aplicar o conceito de governança para fenômenos relacionados à criminalidade? Existem algumas razões. Em primeiro lugar, o conceito de governança criminal coloca em perspectiva o grau de divergência ou oposição que a atuação dos grupos criminosos apresenta em relação aos objetivos do Estado Democrático de Direito. Podemos falar em governança criminal quando, dentre outros elementos, há competição pelo controle territorial por redes criminosas dotadas de uma estrutura relativamente estável. Grupos criminosos podem controlar áreas específicas, disputando o monopólio do uso da força com o Estado, desde que sejam detentores de recursos significativos. Isso ocorre não apenas em comunidades urbanas vulneráveis e penitenciárias, uma vez que pode se expandir para regiões mais isoladas, desde que despertem interesse econômico direto ou ofereçam as condições para realização de alguma parte ou etapa na cadeia de valor de algum negócio ilícito.

É necessário reconhecer que, em grande parte da América Latina e especialmente no Brasil, facções criminosas exercem funções tipicamente estatais. Pode-se citar a imposição de regras, a resolução de conflitos e, em muitos casos, até a prestação de alguns serviços que deveriam ser públicos. Em grande medida, esse controle territorial se dá em função da necessidade de se gerar condições favoráveis, até mesmo mais seguras e previsíveis, para o



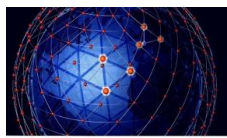
desempenho das atividades ilegais (como carga e descarga de produtos ilícitos, comércio de drogas, recepção de mercadorias roubadas, dentre outras). Tal governança não estatal se dá de forma variável, conforme o contexto regional e o tipo de facção envolvida. De qualquer forma, o mais importante é que se trata de uma autoridade que, embora não legitimada legalmente, se impõe socialmente em espaços marcados pela pouca presença ou mesmo pela convivência do Estado ou, pelo menos, de alguns agentes estatais (Lessing, 2021).

É claro que isto não exclui o fato de que a presença de domínios criminais estabelecidos em determinado território não suprime simplesmente a presença do Estado. Pelo contrário, o exercício desse poder se dá muitas vezes de forma híbrida. Ao contrário dos grupos terroristas, nesse ponto, as organizações criminosas são atores não-estatais violentos que se opõem ao monopólio estatal no que diz respeito à determinação de diretrizes, políticas e conformidade, institucionalizando suas próprias regras em determinadas áreas da vida social, minando a autoridade legalmente estabelecida, sem o objetivo de mudar a estrutura do Estado-Nação em que operam (Ferreira, 2022).

Abaixo, de forma esquemática, um quadro comparativo entre os dois tipos de governança, a legal e a ilegal:

**QUADRO 1 - Governança estatal e governança criminal**

<b>GOVERNANÇA</b>	<b>ESTATAL</b>	<b>CRIMINAL</b>
<b>Controle Territorial</b>	O Estado assume o monopólio legítimo do uso da força em seu território, garantindo a soberania e aplicando a lei de forma ampla e institucionalizada.	Grupos criminosos controlam áreas específicas, frequentemente por meio de força e intimidação, criando “territórios paralelos” onde a autoridade do Estado é enfraquecida.
<b>Provisão de Serviços</b>	O Estado fornece serviços essenciais à população, como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura básica, visando gerar bem-estar coletivo.	Organizações criminosas frequentemente oferecem serviços como proteção, resolução de conflitos, assistência financeira ou até benefícios sociais em áreas pouco assistidas pelo Estado.
<b>Regulamentação</b>	O Estado estabelece e aplica regulações que padronizam serviços prestados por agentes públicos ou privados, incluindo normas de saúde, segurança, educação e economia.	Grupos criminosos criam suas próprias normas, que determinam como a população deve agir ou interagir em seu território, com base em regras informais e coercitivas.



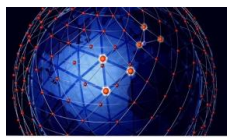
<b>Relação entre Instâncias de Poder</b>	Há coordenação e divisão de responsabilidades entre poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), buscando o equilíbrio e a fiscalização mútua.	Há relações internas entre líderes criminosos e operadores de campo, além de conexões externas com atores estatais corruptos ou sociais que permitem a continuidade de suas atividades, mantidas muitas vezes por meio de ameaças e punições sumárias.
<b>Legitimidade</b>	Em democracias, a legitimidade estatal é conquistada por meio da aceitação de sua autoridade formal, da transparência, das eleições democráticas e da adoção de políticas públicas justas e eficazes.	A “legitimidade” de grupos criminosos é construída a partir da coerção (“lei do silêncio”), oferta de benefícios diretos à comunidade e pela substituição do Estado onde ele é falho e narrativas que destacam suas falhas.

**Fonte:** Elaboração própria a partir de Lessing (2021).

A relevância dessa abordagem para a presente discussão é clara e imediata. Serviços de inteligência são imprescindíveis no enfrentamento de ameaças com tais características e dimensões. As facções criminosas brasileiras, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), constituem formas organizadas e institucionalizadas de poder, com códigos de conduta - dos quais a lei do silêncio quase sempre é a primeira regra, mecanismos internos de controle e sistemas próprios de justiça. Muitas delas surgiram no sistema prisional e continuam a exercer liderança e governança a partir de seu interior.

A teoria de Lessing inova ao propor que tais organizações não devem ser tratadas apenas como grupos marginais ou isolados em sua relação de oposição ao Estado, mas sim como atores coabitantes da ordem social, que muitas vezes compartilham, disputam e negociam o exercício do poder com agentes estatais, inclusive no interior das penitenciárias. Ao deslocar o olhar para além da lógica repressiva tradicional, tal perspectiva permite problematizar a efetividade das políticas tradicionais de segurança pública. Há um enorme desafio quando o objetivo é desarticular essas organizações. Por exemplo, a estratégia de isolar as lideranças nos presídios até pode, paradoxalmente, contribuir para sua coesão e sofisticação organizacional — como atestam casos documentados do PCC e de outras facções brasileiras (Lessing, 2021).

O conceito amplo de governança criminal chama a atenção para a natureza multifacetada, dinâmica, complexa e expansionista das facções criminosas. Anteriormente visto como fenômeno próprio das maiores metrópoles do país, como São Paulo e Rio de Janeiro, atualmente a sua atuação é notória nas regiões brasileiras e em vários países (FBSP, 2024; Vergara, 2013). Relatório elaborado por Camila Dias, por exemplo, mostra como se deu essa

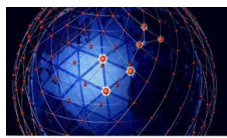


dinâmica de expansão no caso da Região Norte (IPEA, 2024). No caso do PCC, o processo se inicia ainda na década de 1990, no contexto da transferência de algumas de suas lideranças para outros estados como resposta às rebeliões que estavam ocorrendo no sistema prisional de São Paulo à época. Já o CV, com estrutura mais descentralizada e menos conectada funcionalmente do topo, por meio de um processo identitário em que vários grupos passaram a se autodenominar “CV”, mesmo que apenas conectados à facção carioca inicialmente apenas pela relação de lealdade individual de alguns criminosos locais com membros pertencentes à organização criminosa no Rio de Janeiro. Contudo, a expansão do CV já começa a fazer oposição significativa ao PC em vários Estados a partir de 2016 (IPEA, 2024). E quando se fala em PC e CV, se faz referência apenas às duas maiores facções criminosas atuantes no país, mas que convivem e disputam espaço com várias outras.

A expansão das facções criminosas é muito correlacionada com a ampliação do sistema carcerário do país, *locus* a partir do qual tais grupos se reorganizam, reinventam e, claro, cometem crimes. As transformações pelas quais passaram as facções criminosas na década de 1990 se dá por vários motivos, relacionados a fatores como a abertura econômica, as novas oportunidades de negócios ilícitos facilitados pelos recursos disponibilizados pela internet, a diversificação das fontes de lucro oportunizadas por atividades como garimpo e o tráfico ilegal de madeira com o domínio de territórios no norte do país (IPEA, 2024). Ou seja, apesar de haver uma associação predominante entre crime organizado e tráfico de drogas, esses grupos envolvem uma multiplicidade de atores e práticas ilegais. Um denominador comum, no entanto, é que no caso brasileiro essas redes passam, praticamente como regra, pelo sistema prisional, que acaba por favorecer enormemente a construção da autogestão e da construção das identidades próprias desses grupos (Dias, Siena, 2023).

### **3. INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO DO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO**

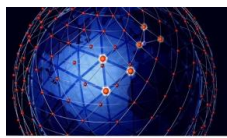
A inteligência de segurança pública configura-se como uma especialização da inteligência governamental, voltada à obtenção, análise e difusão de conhecimentos estratégicos relevantes à preservação da ordem pública e ao enfrentamento qualificado da criminalidade. Conforme dispõe a Lei nº 9.883/1999, trata-se de uma atividade que visa



subsidiar o processo decisório governamental por meio da produção de conhecimentos sobre fatos e situações com potencial de influenciar, de forma imediata ou prospectiva, a segurança do Estado e da sociedade (Brasil, 1999). Tal atividade distingue-se da investigação criminal, voltada à obtenção de provas para a persecução penal, bem como da inteligência militar, cujo foco recai sobre ameaças externas e defesa nacional (Brandão, 2022). A inteligência de segurança pública, portanto, possui escopo próprio, direcionado à antecipação de riscos, à mitigação de ameaças e à formulação de políticas públicas com base em evidências.

De uma forma geral, a inteligência pode ser compreendida sob três dimensões interdependentes: atividade, produto e organização (Kent, 1949). Trata-se, simultaneamente, de um processo sistemático de produção de conhecimento, do conteúdo analítico resultante desse processo e das estruturas funcionais incumbidas de sua execução. Em sua dimensão organizacional, a inteligência implica articulação institucional entre múltiplos órgãos, orientada pela cooperação, pelo compartilhamento qualificado de informações e pelo alinhamento estratégico de objetivos. Essa diretriz é reiterada na Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (Brasil, 2021a). A lente dada pela legislação realça, portanto, a importância da interoperabilidade e da atuação integrada no âmbito do SISP. A eficácia da inteligência de segurança pública deve ser aferida, sobretudo, por sua capacidade de oferecer suporte decisório tempestivo, útil e qualificado, permitindo antecipar cenários críticos, identificar vulnerabilidades e orientar estratégias de enfrentamento da criminalidade organizada. Isso abrange tanto o mapeamento de fluxos ilícitos e redes de influência quanto a formulação de ações preventivas em territórios sob risco. Como destaca Fernandes (2012), a missão precípua da atividade de inteligência consiste em prover respaldo informacional à tomada de decisões, promovendo respostas estatais mais eficazes, legítimas e alinhadas às demandas estratégicas dos gestores.

Mark Lowenthal (2017), ao discutir o futuro da inteligência, oferece um arcabouço teórico relevante para compreender os desafios da inteligência de segurança pública em sociedades democráticas. Sua análise ressalta que a eficácia da atividade de inteligência não pode estar restrita apenas à modernização tecnológica, mas deve incorporar dimensões culturais, éticas e de colaboração interinstitucional. Essa perspectiva é particularmente útil para pensar as relações interagências, uma vez que a capacidade de antecipar e responder a ameaças contemporâneas depende tanto da integração de tecnologias avançadas — como inteligência

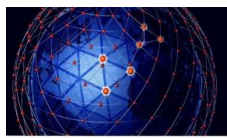


artificial, big data e machine learning — quanto da construção de práticas de confiança e cooperação entre órgãos distintos. Para Lowenthal, o equilíbrio entre segurança e valores democráticos constitui elemento essencial, reforçando a ideia de que a legitimidade da inteligência não se mede apenas pela eficiência operacional, mas também pela sua capacidade de atuar de forma responsável e transparente. (Lowenthal, 2017)

A caracterização do crime organizado como um fenômeno de governança criminal, com estruturas complexas, capacidade de controle territorial e influência social, como detalhado anteriormente, exige do Estado uma resposta que transcenda a mera repressão reativa, mas a capacidade de resiliência do Estado em se adaptar para responder de forma eficiência aos novos modelos de ameaça. É nesse contexto que a atividade de inteligência de segurança pública se revela uma ferramenta estratégica e fundamental. Diferentemente da investigação criminal tradicional, a inteligência visa subsidiar o processo decisório por meio da produção de conhecimento sobre ameaças atuais e futuras, permitindo a antecipação de cenários e a neutralização de riscos antes que se materializem (Brasil, 2021a; Kent, 1949).

A inteligência atua como um "sistema nervoso" do Estado no combate às organizações criminosas, coletando e analisando um vasto mosaico de dados para identificar padrões, mapear redes de influência, compreender as cadeias de valor de mercados ilícitos e expor as vulnerabilidades estruturais dos grupos (Plata, 2016). Isso inclui não apenas a dimensão operacional, como rotas de tráfico e métodos de lavagem de dinheiro, mas também a dimensão estratégica, que abrange a análise de suas conexões com agentes públicos, sua penetração em atividades econômicas lícitas e sua capacidade de gerar legitimidade em certas comunidades (Santos, 2017).

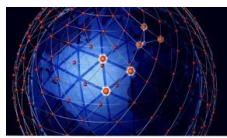
O enfrentamento eficaz do crime organizado depende, portanto, da capacidade do Estado de produzir conhecimento estratégico que permita a formulação de políticas públicas e ações que vão além do confronto direto (Fernandes, 2012), focando em desarticular as bases econômicas e logísticas que sustentam essas organizações (Marinho, 2024). A experiência da implementação do programa das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro ilustra justamente o erro de subestimar esse papel estratégico da inteligência. Apesar de, obviamente, essa não ser a única e nem talvez a principal causa do fracasso do modelo, é importante observar que as UPPs foram implantadas sem superar a ideia de combate, da guerra corpo-a-corpo, como forma de ocupar e dominar pela força o território e, a partir disso,



solucionar o problema da segurança (Barbosa, 2012; Leite, 2014). O conceito de governança criminal (Lessing, 2021) mostra que, além da questão de mercado, ou seja, da demanda por entorpecentes ser extremamente recalcitrante a qualquer tipo de repressão, pesa ainda a complexidade de laços que ligam os grupos criminosos ao território. Desfazer tais laços vai muito além de expulsar o traficante de plantão.

Ações de inteligência financeira, por exemplo, podem asfixiar o poder econômico dos grupos, enquanto análises de redes podem orientar operações para dismantelar suas lideranças e estruturas de comando de forma cirúrgica e com menor impacto colateral (Zucco, 2019). Ao se basear, com um foco exagerado, na tomada do território pela força, faltou, no caso das UPPs, a visão estratégica proporcionada pela integração interagências. Outros órgãos, além da polícia, precisavam ocupar os espaços deixados pelos vários serviços e frentes de atuação então desempenhados pelas facções nas comunidades. A inteligência se apresenta como caminho necessário para superar esse desafio da fragmentação institucional. Ao promover a produção e o compartilhamento de análises entre diferentes agências, a atividade de inteligência constrói uma compreensão unificada da ameaça, permitindo a coordenação de esforços e a otimização de recursos (Cepik, 2003). Sem uma base de conhecimento compartilhada, as agências tendem a operar de forma isolada, produzindo conteúdo pontual, sem visão sistêmica. Ou seja, ações com impacto apenas localizado e temporário, que não afetam a resiliência e a capacidade de adaptação do crime organizado (Souza, 2010)

Como destaca Cepik (2003), a integração efetiva pressupõe a existência de estruturas institucionais robustas, capazes de sustentar a troca segura de informações sensíveis e a articulação contínua entre órgãos, em níveis federativos distintos. Nesse sentido, torna-se imprescindível a formalização de diretrizes claras de cooperação, padrões operacionais unificados e mecanismos confiáveis de governança informacional. A convergência entre cultura colaborativa e normatização padronizada constitui, assim, o alicerce para uma inteligência de segurança pública responsiva, legítima e estratégica. Isso se dá não só em função da criatividade e complexidade relacionada à atuação das organizações criminosas, mas também à necessidade de atuar preventivamente perante um desafio de um escopo que abarca desde grandes centros urbanos até regiões de fronteiras que vão do interior do país até as fronteiras marítimas, extremamente vulneráveis. No contexto sul-americano, as hidrovias e seus portos desempenham um papel vital no movimento e transbordo de cocaína e outras drogas



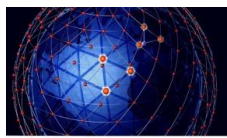
(Unodc, 2023). Não são incomuns ocorrências envolvendo inclusive os chamados narcossubarinos (Velasco, 2022), que revelam capacidade de empreendedorismo, investimento, articulação e expansionismo das organizações criminosas.

Diante desse panorama, a inteligência de segurança pública revela-se não apenas como ferramenta de apoio operacional, mas como eixo estruturante no enfrentamento estratégico ao crime organizado. Sua relevância está em possibilitar a antecipação de ameaças, a identificação de padrões de atuação criminosa e a coordenação interagências em múltiplos níveis, ampliando a capacidade do Estado de responder a um fenômeno que se reinventa constantemente. Ao articular tecnologia, cooperação institucional e governança informacional, a inteligência torna-se um instrumento indispensável para equilibrar eficiência repressiva e legitimidade democrática, assegurando que o combate ao crime organizado não se limite a ações pontuais, mas se consolide como política pública contínua, integrada e de longo prazo.

#### **4. DIFICULDADES INERENTES ÀS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O DESAFIO DA COORDENAÇÃO INTERAGÊNCIAS NO CONTEXTO DA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISP E O SISBIN**

As atividades de inteligência de segurança pública no Brasil apresentam um conjunto de dificuldades que não se esgota em aspectos operacionais, alcançando também o modo como as instituições se relacionam entre si e com o conhecimento que produzem. O desafio central reside na tensão permanente entre a necessidade de sigilo, elemento constitutivo da atividade de inteligência, e a exigência de integração interagências. O princípio da compartimentação, embora fundamental para resguardar informações estratégicas, operações sensíveis e a própria integridade de agentes e estruturas, quando aplicado de forma excessiva, pode extrapolar sua função protetiva e criar barreiras artificiais à cooperação. O efeito desse desequilíbrio é perverso: a informação, em vez de circular como recurso coletivo, passa a ser apropriada como ativo de poder institucional, alimentando rivalidades que dificultam a construção de um quadro estratégico unificado (Silva, Oliveira Junior, Ribeiro, 2023).

Essa tendência se agrava diante da fragmentação federativa. O sistema brasileiro distribui competências entre polícias civis e militares, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Defesa, Agência Brasileira de Inteligência, Receita Federal, COAF, entre

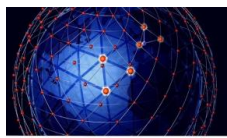


outros atores. Cada qual opera sob marcos normativos próprios e com culturas organizacionais distintas. Não é raro que disputas de protagonismo midiático e político comprometam a confiança mútua, tornando o compartilhamento de informações seletiva e, por vezes, estratégico apenas para reforço de capital institucional e pela disputa por recursos. Pesquisa empírica realizada com operadores de inteligência confirma esse quadro: mais de 93% dos respondentes consideraram que a ausência de protocolos claros de integração compromete diretamente a efetividade das ações conjuntas, sendo quase unânime a percepção de que a criação de normas específicas poderia mitigar problemas de coordenação (Silva, Oliveira Junior, Ribeiro, 2023).

Além do caráter baseado na compartimentação da informação e na cultura da inteligência baseada no sigilo, a fragmentação das instituições aprofunda os obstáculos à coordenação de interagências, ao gerar redundâncias, disputas de competências e barreiras ao compartilhamento de dados estratégicos. Essa dinâmica, marcada por sobreposições funcionais e pela ausência de mecanismos consolidados de integração, compromete a construção de um sistema nacional coeso, capaz de responder de maneira eficiente às ameaças contemporâneas e crises emergenciais, que demandam cada vez mais uma atuação articulada e transversal.

A dificuldade a ser destacada refere-se à natureza própria da informação de inteligência. Por se tratar de um insumo estratégico, cujo acesso é rigidamente restrito pelo princípio do “need to know” (Best. Junior, 2011), tende-se a consolidar uma cultura institucional em que o controle sobre a informação é compreendido como recurso de poder e prestígio. Esse fenômeno acarreta resistência a práticas de cooperação interagência, baseada no princípio “need to share” (Best. Junior, 2011), mesmo em situações em que a integração poderia produzir ganhos significativos em termos de eficácia e celeridade. Ademais, a multiplicidade de órgãos de inteligência, atuando nos níveis federal, estadual e municipal, acentua a fragmentação institucional, gerando sobreposição de esforços e, não raro, redundância na produção de relatórios e análises. Nesse contexto, a ausência de mecanismos padronizados para coleta, análise e difusão do conhecimento de inteligência reforça esse cenário, revelando a carência de uma doutrina unificada capaz de orientar, em escala nacional, as práticas relacionadas à inteligência policial e estratégica.

Outro entrave decorre da limitação tecnológica. As bases de dados mantidas por diferentes órgãos não são, em geral, interoperáveis. Resulta daí a proliferação de “ilhas de

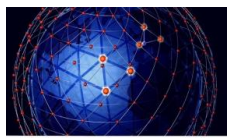


inteligência”, nas quais registros sobre ilícitos como tráfico de drogas, contrabando, mineração ilegal ou lavagem de dinheiro permanecem compartimentados. Esse desenho inviabiliza o cruzamento automático de dados e a produção de análises preditivas mais sofisticadas, capazes de antecipar movimentos de organizações criminosas. A Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENASP), instituída em 2021, reconhece o problema e prevê a necessidade de plataformas seguras de compartilhamento e de protocolos de governança informacional (Brasil, 2021b). Até o presente, contudo, a implementação permanece fragmentária, o que reforça a distância entre a norma e a prática.

Não se trata apenas de déficit tecnológico, mas de uma cultura organizacional profundamente marcada pela desconfiança e fragmentações. A informação, como já se observou, é frequentemente apropriada como capital de poder, e não como insumo de uma ação estatal integrada. Diferenças salariais entre agentes, disputas hierárquicas, resistência a aceitar comando de outras instituições e personalização da atividade são fatores que, segundo Silva, Oliveira Júnior e Ribeiro (2023, P. 177), compõem o “estado anímico” adverso à cooperação. Nessas condições, mesmo quando existem dispositivos normativos orientando a integração, sua concretização esbarra em resistências práticas e simbólicas.

Em continuidade com as questões normativas, de padronização e tecnológicas, surge aqui o debate acerca da construção da confiança entre as agências. A percepção de confiança não se constrói de forma espontânea, mas por meio de interações repetidas, conhecimento mútuo, transparência nas ações e demonstração consistente de comprometimento com objetivos comuns. Bradach e Eccles (1989) destacam que, em ambientes interorganizacionais complexos, a confiança atua como um amortecedor contra a incerteza e a vulnerabilidade percebida, permitindo que recursos e informações sejam compartilhados sem que cada parte se sinta ameaçada ou explorada. No âmbito da inteligência, isso significa que a cooperação efetiva depende tanto do alinhamento de normas e procedimentos quanto da consolidação de relações interpessoais e institucionais que reforcem a segurança mútua, promovam a responsabilização recíproca e criem uma cultura de colaboração capaz de sustentar práticas integradas de análise e atuação estratégica.

A problemática da cooperação interagências em ambiente de inteligência é, portanto, um ponto nodal desse debate. A literatura especializada evidencia que a cooperação entre órgãos distintos é frequentemente minada por barreiras culturais, institucionais e políticas. De um lado,

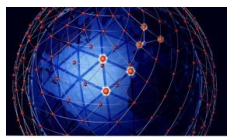


cada agência tende a adotar protocolos próprios de coleta e análise, dificultando a criação de padrões mínimos de interoperabilidade. De outro lado, prevalecem disputas por protagonismo e a influência de agendas políticas que muitas vezes estão convergentes. Assim, a ausência de protocolos claros e de mecanismos de governança integrados contribui para a manutenção de uma lógica fragmentada e pouco eficiente, na qual informações estratégicas permanecem dispersas em diferentes estruturas organizacionais, capacidades de infraestrutura e tecnológicas continuam não conectadas, algumas inclusive ainda de forma analógica, a cultura interagências e de integração continua sendo minada sob a condição de disputas por proeminência dos órgãos no contexto nacional.

A integração entre o SISP e o SISBIN apresenta-se, nesse sentido, como uma tentativa de superar tais limitações no aspecto da coordenação de interagências. O SISBIN, instituído pela Lei nº 9.883/1999 e recentemente atualizado pelo Decreto nº 11.693/2023, constitui-se como uma rede de órgãos de inteligência sob a coordenação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Sua função precípua é promover a integração e a cooperação, de forma a assegurar que dados e conhecimentos estratégicos possam ser consolidados e difundidos de maneira sistemática. O SISP, por sua vez, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, é voltado especificamente à inteligência policial, articulando-se com o SISBIN por meio da Diretoria de Inteligência e Operações Integradas (DIOPI). Essa estrutura busca viabilizar fluxos de informação entre as polícias e demais órgãos de segurança, fortalecendo a capacidade de resposta do Estado em face de ameaças complexas.

A relação entre SISP e SISBIN ilustra, em escala ampliada, o mesmo dilema. Enquanto o SISBIN, criado pela Lei nº 9.883/1999, é voltado à segurança do Estado em sentido lato, o SISP concentra-se na segurança pública. Faltam, contudo, mecanismos permanentes de coordenação, o que gera descompasso entre os dois sistemas. A ABIN, como órgão central do SISBIN, não possui meios efetivos para padronizar procedimentos das polícias estaduais ou de órgãos de fiscalização federais. Assim, o fluxo informacional que deveria ser contínuo e estruturado tende a ocorrer de forma reativa e pontual, geralmente em resposta a crises ou grandes eventos, e não como prática consolidada de governança de interagências (CEPIK, 2003).

Experiências internacionais, bem como estudos de defesa e segurança, indicam três modelos predominantes na governança interagências: operações que são centralizadas por uma

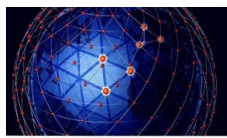


agência única, operações conduzidas por consenso entre diferentes órgãos e modelos híbridos em que uma agência lidera com a participação técnica das demais. Cada um desses arranjos apresenta vantagens e limitações, e sua adoção depende da natureza da missão e do nível de sigilo requerido. O Brasil, diante de sua heterogeneidade institucional e federativa, tende a demandar soluções híbridas, nas quais se conjuguem uma liderança centralizada com mecanismos de cooperação efetiva entre os diferentes atores envolvidos. O papel da liderança nessa estrutura é fundamental para que as agências possam compreender seu papel no processo de cooperação, além de um direcionamento comum em prioridades a serem alcançadas. (Calder, Santos e Mendes, 2022)

Para aprimorar o modelo interagências e superar as dificuldades, sejam elas de compartilhamento de informação e inteligências, de governança entre as agências ou mesmo do nível de colaboração, há a necessidade de uma combinação de medidas normativas, tecnológicas e culturais. Do ponto de vista normativo, é imperativo avançar na criação de protocolos claros e vinculantes, capazes de conferir segurança jurídica a gestores e operadores, ao mesmo tempo em que definem fluxos de informação e responsabilidades institucionais. Do ponto de vista tecnológico, a implementação de plataformas integradas de dados, com altos padrões de segurança e interoperabilidade, é condição para o salto qualitativo da inteligência de segurança pública. No plano cultural, iniciativas como a promoção de cursos conjuntos, a criação de uma linguagem comum e o estímulo à confiança mútua entre agências, entre outras, integram o conjunto de medidas que podem favorecer a consolidação de uma comunidade de inteligência. A conjugação desses três eixos já representaria um avanço expressivo na direção de uma inteligência capaz de antecipar riscos e oferecer respostas mais adequadas à complexidade e adaptabilidade do crime organizado no Brasil.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cepik (2003) enfatiza que a integração efetiva pressupõe a existência de estruturas institucionais robustas que possam sustentar a troca segura de informações sensíveis e a articulação contínua entre órgãos em diferentes níveis federativos. Isso demanda a formalização de diretrizes claras de cooperação, padrões operacionais unificados e mecanismos confiáveis de governança informacional. A consolidação de uma inteligência de segurança pública eficaz



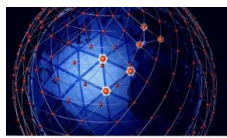
depende da convergência entre uma cultura colaborativa e uma normatização padronizada. Esta combinação forma o alicerce para uma inteligência responsiva, legítima e, acima de tudo, estratégica, capaz de enfrentar a complexidade e a adaptabilidade do crime organizado.

Contudo, conforme apontado por Brandão (2022) e pela própria Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública - ENASP, percebe-se que o contexto brasileiro revela entraves estruturais à plena efetivação das atividades de inteligência. Destacam-se a ausência de uma estrutura de governança unificada no âmbito do SISP, a fragmentação cultural entre agências e a compartimentalização de dados sensíveis – fatores que comprometem a cooperação interinstitucional. A superação desses obstáculos exige a definição de diretrizes comuns, o estabelecimento de protocolos operacionais integrados (Silva, Oliveira Junior, Ribeiro, 2023) e investimentos contínuos em tecnologia, capacitação e construção de cultura organizacional colaborativa (Brasil, 2021b; Cepik, 2003).

A consolidação de uma inteligência de segurança pública eficaz demanda, portanto, tanto o fortalecimento de instrumentos normativos e procedimentais quanto a criação de condições institucionais que favoreçam a integração entre os entes envolvidos em uma tarefa que não consiste em dismantelar grupos isolados. As facções no Brasil formam redes, fortemente articuladas com lideranças que atuam de dentro do sistema penitenciário, capazes não só de empreender negócios que mobilizam uma enorme quantidade de recursos econômicos, mas também de manter laços profundos e perenes com as comunidades dos territórios em que se estabelecem como governança criminal.

Com base nesse diagnóstico, torna-se evidente que o enfrentamento ao crime organizado no Brasil exige mais do que respostas fragmentadas ou conjunturais: requer uma inteligência de segurança pública plenamente integrada, capaz de articular esforços em âmbito federal, estadual e municipal, além de dialogar com instâncias regionais e internacionais. O fortalecimento da coordenação interagências representa, assim, não apenas um imperativo técnico, mas também estratégico, na medida em que o crime organizado desafia diretamente a autoridade do Estado e a legitimidade das instituições democráticas.

Nesse sentido, avançar na construção de uma governança informacional unificada, sustentada por confiança mútua, padronização normativa e cultura colaborativa, constitui passo essencial para reposicionar a inteligência como eixo estruturante da política de segurança pública. Somente por meio desta consolidação será possível transformar a inteligência em



instrumento de ação preventiva, estratégica e legitimada, capaz de mitigar o poder de redes criminosas que se adaptam, expandem e, muitas vezes, competem com o próprio Estado na regulação da vida social em diversos territórios.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, A. R. **Considerações introdutórias sobre territorialidade e mercado na conformação das Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro.** Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 6, n. 2, p. 256-265, ago./set. 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=688876715002>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BEST JR., Richard A. **Intelligence information: Need-to-know vs. need-to-share.** Collingdale: Diane Publishing, 2011.

BRADACH, Jeffrey L.; ECCLES, Robert G. **Price, authority, and trust: From ideal types to plural forms.** Annual Review of Sociology, v. 15, n. 1, p. 97-118, 1989.

BRANDÃO, P. C. O subsistema de segurança pública no Brasil: uma análise institucional. In: BRANDÃO, P. C.; CEPIK, M. (org.). **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade.** Niterói: Ímpetus, 2013.

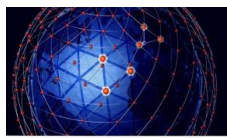
BRANDÃO, P. C. Inteligência e cooperação na área de segurança pública na América, no começo do século XXI. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, v. 9, n. 1, p. 159-178, 2022. Disponível em: <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/75235>. Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.883, de 07 de dezembro de 1999.** Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19883.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm). Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 10.777, de 24 de agosto de 2021.** Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/d10777.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10777.htm). Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 10.778, de 24 de agosto de 2021.** Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/d10778.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10778.htm). Acesso em: 2 ago. 2025.

CALDER, Ana Fernanda; SANTOS, Thauan; MENDES, Cintiene Sandes Monfredo. Mapping the inter-agency cooperation of the Brazilian Navy (2010-2020) / Mapeando a participação da Marinha do Brasil em cooperação interagência (2010-2020). **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, v. 9, n. 1, p. 15-42, 2022.



CAVALCANTE, P.; PIRES, R. **Governança pública: construção de capacidades para a efetividade da ação governamental.** Nota Técnica da Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia, n. 24, jul. 2018. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/f75f0463-59ac-4482-a6ed-ccc3d0a372e/content>. Acesso em: 8 ago. 2025.

CEPIK, Marco A. C. **Espionagem e democracia.** Rio de Janeiro: FGV, 2003. Disponível em: [https://professor.ufrgs.br/marcocepek/files/cepek\\_-\\_2003\\_-\\_fgv\\_-\\_espionagem\\_e\\_democracia\\_21-apr-14\\_1.compressed.pdf](https://professor.ufrgs.br/marcocepek/files/cepek_-_2003_-_fgv_-_espionagem_e_democracia_21-apr-14_1.compressed.pdf). Acesso em: 31 jul. 2025.

DIAS, C. N.; SIENA, D. P. **A prisão como paradigma do crime organizado no Brasil: uma contribuição das ciências sociais no debate criminológico.** Boletim IBCCRIM, n. 370, set. 2023. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/638/135](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/638/135). Acesso em: 25 ago. 2025.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **Segurança pública e crime organizado no Brasil.** São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/fcb7e2a1-8f36-487e-9190-8ecf4d294747>. Acesso em: 31 jul. 2025.

FERNANDES, Fernando do Carmo. Inteligência e gestão estratégica: uma relação sinérgica. **Revista Brasileira de Inteligência**, n. 7, p. 21–30, 2012. DOI: 10.58960/rbai.2012.7.92. Disponível em: <https://rbi.abin.gov.br/RBI/article/view/92>. Acesso em: 2 ago. 2025.

FERREIRA, M. A. **Organizações criminosas e governança híbrida na América do Sul: o contexto da COVID-19.** *Relações Internacionais*, v. 95, n. 2, p. 117-138, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.sa.cr/pdf/ri/v95n2/2215-4582-ri-95-02-106.pdf>. Acesso: 25 ago. 2025.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Dinâmicas de violência e políticas de segurança nas regiões brasileiras: o impacto das facções criminais na Macrorregião Norte.** Relatório de Pesquisa, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/da45fe97-24fe-491d-b66d-c6e0af80d867/content>. Acesso em: 19 ago. 2025.

KENT, S. **Strategic intelligence for American world policy.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1949.

LEITE, M. P. Entre a ‘guerra’ e a ‘paz’: Unidades de Polícia Pacificadora e gestão dos territórios de favela no Rio de Janeiro. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 7, n. 4, p. 625-642, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=563865508003>. Acesso em: 27 ago. 2025.

LESSING, B. **Conceptualizing criminal governance.** *Perspectives on Politics*, v. 19, n. 3, p. 854-873, 2021.

LESSING, B. Governança criminal na América Latina em perspectiva comparada: Apresentação à edição especial. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle**



**Social**, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/dilemas/a/Q4YkhN9xPyMCZmp7RJ3k9cb>. Acesso em: 31 jul. 2025.

LOWENTHAL, Mark M. **The future of intelligence**. New York: John Wiley & Sons, 2017.

MARINHO, A. C. Reflexões sobre território e segurança pública no Brasil. In: COSTA, M. A. (org.). **Diálogo para uma política nacional de desenvolvimento urbano: temas transversais à PNUD**. Rio de Janeiro: Ipea, 2024.

MELO, V. **Crime organizado: uma concepção introdutória**. Texto para discussão. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/0c6bed8a-1e84-4337-81c9-4ef2ca2ed253>. Acesso em: 31 jul. 2025.

MINGARDI, G. Crime organizado. In: LIMA, Renato S.; RATTON, José L.; AZEVEDO, Rodrigo (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 318-324.

MUNIZ, J. D. O.; DIAS, C. N. **Domínios armados e seus governos criminais: uma abordagem não fantasmagórica do ‘crime organizado’**. Estudos Avançados, v. 36, p. 131-152, 2022.

OLIVEIRA JÚNIOR, A. Análise da criminalidade organizada e incremento das atividades de inteligência policial. In: PEREIRA, E. S.; WERNER, G. C.; VALENTE, M. M. (org.). **Criminalidade organizada: investigação, direito e ciência**. São Paulo: Almedina, 2017. p. 105-122.

PLATA, A. M. **A atividade de inteligência policial no enfrentamento às organizações criminosas**. Curitiba: Juruá, 2016.

SANTOS, J. V. T. **Violência e governança: como o crime organizado governa territórios**. Tempo Social, v. 29, n. 1, p. 99-118, 2017.

SILVA, M. P. H.; OLIVEIRA JÚNIOR, A.; RIBEIRO, A. C. M. L. Uma visão crítica sobre a ausência de protocolo geral de integração de agências na inteligência em segurança pública. **Revista Brasileira de Inteligência**, v. 18, p. 167-187, 2023. Disponível em: <https://rbi.abin.gov.br/RBI/article/view/228>. Acesso em: 31 jul. 2025.

SOUZA, R. R. de. **Inteligência e segurança pública: um novo paradigma**. Niterói: Ímpetus, 2010.

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). **Global report on cocaine 2023 – Local dynamics, global challenges**. New York: United Nations Publications, 2023. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/4008098?v=pdf>. Acesso em: 26 ago. 2025.

VELASCO, I. H. **A incrível saga do primeiro narco-submarino apreendido na Europa**. BBC News Mundo, 22 jan. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60097718>. Acesso em: 26 ago. 2025.

VERGARA, J. C. **A diáspora criminal: o alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão**. Nota Estratégica, n. 11. Instituto Igarapé, nov. 2013. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp->



[content/uploads/2013/11/NE\\_11\\_Diaspora-Criminal.pdf](#). Acesso em: 19 ago. 2025.

ZUCCO, F. Inteligência financeira e o combate ao crime organizado. **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, v. 10, n. 2, p. 45-68, 2019.